



Governo do Estado de Roraima
Corpo de Bombeiros Militar de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO CBM/RR Nº 37/2021/CBMRR/CMDGR/SUBCMD/DGOF

Em 14 de junho de 2021.

Termo de Contrato para Aquisição de Botas de Combate a Incêndio Urbano (borracha) que entre si celebram o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA** e a Empresa **PROMATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, na forma abaixo relacionado.

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.939.771/0001-19, com sede na Avenida Venezuela, 1271, Pricumã, CEP 69.309-690, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, **ANDERSON CARVALHO DE MATOS - CORONEL QOCBM**, nomeado(a) pelo Decreto nº 80-P de 10 de dezembro de 2018, inscrito(a) no C.P.F sob o nº 508.432.302-15, do outro lado, a empresa **PROTEMAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA LTDA**, C.N.P.J: 06.050.437/0001-16, sediada à Rua Tiodolina Cordeiro, nº 127, Térreo, Conjunto Eldorado, Bairro Parque 10 de Novembro, CEP 69.050-200, Manaus-AM, neste ato representada pelo por sua Sócia-Administradora a Senhora Priscila da Encarnação Castelo Branco, portador da Cédula de Identidade nº 1832451 - SSP/DF e do CPF nº 896.536.532-53, doravante denominado CONTRATADA, pactuam o presente, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo nº. 19102.05816/19-10** e que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 8.334-E de 01 de outubro de 2007, Decreto nº 16223-E de 07 de outubro de 2013 e de forma subsidiária, à disciplina da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto Aquisição de equipamentos para salvamento terrestre, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Anexo IV (Termo de Referência) e no Anexo VI (Modelo da Proposta de Preços), que integram o Edital de pregão eletrônico, sob o **Sistema de Registro de Preços nº 047/2019**, que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do Objeto:

Descrição	Cód. Natureza Despesa	Natureza Aquisição	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
BOTA DE COMBATE A INCÊNDIO URBANO <u>Especificações mínimas:</u> BOTA PARA COMBATE A INCENDIO DE BORRACHA - Bota para Combate a Incêndio estrutural Certificada NFPA 1971:2007, confeccionada em borracha natural vulcanizada, forro em feltro de compostos de aramida, biqueira e palmilha em aço, solado com resistência dielétrica. Altura aproximada de 36cm. Na parte frontal possui uma proteção de tibia com aproximadamente 117mm de altura x 65mm de largura. Possui alças de borracha para facilitar o calçamento com largura aproximada de 80mm. A bota possui isolamento dielétrica para 14kV (14.000 Voltz) e proteção para aproximações estruturais até 250°C. TAMANHO 35 – QUANTIDADE 03 TAMANHO 40 – QUANTIDADE 09 TAMANHO 42 – QUANTIDADE 10 TAMANHO 44 – QUANTIDADE 09 TAMANHO 47 – QUANTIDADE 04	33.90.30	Recursos de Convênio	und	35	R\$ 745,00	R\$ 26.075,00
						R\$ 26.075,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O objeto desde instrumento deverá ser entregue em horário de expediente (07h30 às 13h30, horário local), na Coordenadoria Geral de Gestão Logística do Estado - CGGLE/SEGAD situado à Rua Miguel Lupi Martins, nº 214, CEP 69.306-715 - Bairro – São Pedro em Boa Vista-RR sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais, com todas as características exigidas, incluindo: Marca, Modelo, Número de Série e demais informações necessárias para identificação do item. No caso da Nota de Empenho tiver sua fonte de recursos originada de convênio com a União, mediante solicitação e indicação da Contratante, deverá constar o Número do Convênio nas Notas Fiscais.

2.2. A Contratada deverá efetuar a entrega dos equipamentos mediante solicitação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para sua entrega, contados da data do recebimento da solicitação e da Nota de Empenho.

2.3. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão examinados quando formulados até o tempo limite de entrega.

2.4. Os prazos que virem a tempo em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

3.1. Os equipamentos fornecidos devem ser novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagem adequada;

3.2. O **recebimento provisório** dos itens se dará no ato da entrega dos mesmos, ou seja, dentro do prazo prescrito no subitem 2.2 da cláusula segunda, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação exigida no Termo de Referência .

3.3. O **recebimento definitivo** dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento provisório após a verificação da qualidade e quantidade de equipamentos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4. O recebimento dos equipamentos deverá ser efetuado por servidor ou comissão designados pela CONTRATANTE e, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições, bem como atendimentos de todas as condições contidas nas propostas da licitante vencedora, tendo atendido a todas as exigências deste instrumento.

3.4.1. Os equipamentos serão submetidos à avaliação dos seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade visando a aferir a compatibilidade, qualidade, eficiência e desempenho, a ser apreciado por Equipe Técnica da Corporação, sendo aplicável: a marca, o modelo; prazo de validade ou de garantia; número do registro, certificação, homologação ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso; padronização, cores, materiais empregados na produção e finalidade casual.

3.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito.

3.5.1. A CONTRATADA deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

3.5.2. Neste caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício da contagem dos prazos.

3.6. No ato de entrega do objeto, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

3.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.9. Será recusado o material que não atenda às exigências dos subitens anteriores podendo a CONTRATANTE requerer da CONTRATADA a substituição do material no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do produto ofertado e entregue à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

4.1. **Garantia:** Os equipamentos deverão ter prazo de garantia mínima de acordo com o especificado no **Anexo I** do Termo de Referência (constante no Anexo IV do Edital), para cada um dos itens licitados.

4.2. **Certificação ou homologação:** Os bens deverão possuir a Certificação ou Homologação mínima de acordo com o especificado no **Anexo I** do Termo de Referência (constante no Anexo IV do Edital).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTO

5.1. Do Preço

5.1.1. O valor do Contrato é de R\$ 26.075,00 (vinte e seis mil e setenta e cinco reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas de correntes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Das Condições de Pagamento

5.2.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, à medida que os bens forem sendo entregues, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

5.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

5.2.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

5.2.4. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na Conta Corrente nº 118940-9 Agência 3726-5, Banco Bradesco 237;

5.2.5. O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

5.2.6. Serão, também, observados para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, e suas alterações;

5.2.7. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidos Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **19102**

II - Programa de Trabalho: 19102.06.182.037.2399

III - Natureza da Despesa: 33.90.30

IV - Fonte de Recursos: 101-301/108-308

6.2. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida nota de empenho nº 19102.0001.21.00193-5 (33.90.30) no valor de R\$ 26.075,00 (vinte e seis mil e setenta e cinco reais), de 09/06/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA DEVE CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seu Anexo I (constante no Anexo IV do Edital), acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo

de garantia ou validade, e no caso da Nota de Empenho a Fonte de Recursos for 108 ou 308, deverá constar o Número do Convênio, em observância ao inciso II, Art. 74, da Portaria interministerial nº 507/2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 24 de novembro de 2011;

7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referencia e neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos no prazo de 15 dias corridos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato;

7.1.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da fiscalização, concedendo livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores, designados para fiscalização da CONTRATADA, dos órgãos concedentes (no caso de recurso oriundo de convênio) e dos órgãos de controle interno e externo;

7.2. Apresentar e fornecer no ato da entrega a Certificação ou Homologação, traduzida para o Português, mínima de acordo com o especificado, neste mesmo anexo I, para somente os itens que precisam desses certificados que estão sendo licitados. Onde, **CE significa indicativo de conformidade obrigatória para produtos comercializados no Espaço Econômico Europeu, NFPA – National Fire Protection Association (Associação Nacional de Proteção Contra Incêndios) – tradução livre e UIAA União Internacional das Associações de Alpinismo.**

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Emitir a Nota de Empenho;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do Contrato;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada à medida que os bens forem sendo entregues, mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente da Contratada, 30 (trinta) dias após o protocolo da NF/Fatura devidamente atestada junto à Contratante.

8.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designada pela CONTRATANTE uma comissão para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o recebimento dos equipamentos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de itens cuja multiplicação do valor unitário pela quantidade seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) poderá ser feito individualmente pelo presidente ou por outro membro da comissão designada para o recebimento do material.

9.1.2. O recebimento de itens cuja multiplicação do valor unitário pela quantidade seja igual ou superior ao montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deverá ser recebido pela comissão completa, composta por 01 (um) presidente e 2 (dois) membros;

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº 8.666/93).

9.3. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Estado de Roraima, em todo caso, a rescisão unilateral:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, nos termos seguintes:

b.1. 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

b.2. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

b.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

b.4. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

b.4.1. Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;

b.4.2. Desistência da entrega do objeto contratado;

b.5. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

10.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas b.2 e b.3, do subitem 10.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

10.3. As sanções previstas nas alíneas 'c' e 'd', subitem 10.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. As sanções previstas nas alíneas 'c' e 'd', do subitem 10.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA.

10.5. Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da CPL/RR, a que se refere o artigo 28 do decreto nº 8.334-E de 1º de outubro de 2007, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, aquele que:

10.5.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.5.2. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

10.5.3. Apresentar documentação falsa;

10.5.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.5.5. Não manter a proposta;

10.5.6. Falhar ou fraudar a execução do Contrato;

10.5.7. Comportar-se de modo inidôneo;

10.5.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.6. As penalidades previstas no item anterior serão obrigatoriamente registradas no respectivo sistema de cadastro de fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente termo de Contrato poderá ser rescindido na forma do art.79, nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA p direito À prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. Não será causa de rescisão a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O prazo de vigência deste Contrato, conforme prevê o art. 57 “CAPUT” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, terá início a partir da data de sua assinatura pelas partes contratante, até o final do exercício financeiro e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes dispostas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/RR. Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração do aditamento.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. Aplicam-se à execução do Contrato e, especialmente aos casos omissos a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e o Decreto nº 4794-E, de 03 de junho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 8.334-E de 01 de outubro de 2007, e de forma subsidiária, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como o disposto no Edital nº 003/2019 e na Proposta de Preço da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no DOE/RR, nos termos do art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

17.2 E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato:

Pela Contratada

PRISCILA DA ENCARNAÇÃO CASTELO BRANCO
Responsável legal da Contratada

Pelo Contratante

ANDERSON CARVALHO DE MATOS - CEL QOCBM
Subcomandante Geral do CBMRR
Respondendo pelo Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima
Decreto nº 30.213-E, 12 de maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLA DA ENCARNAÇÃO CASTELO BRANCO**, **Usuário Externo**, em 16/06/2021, às 10:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carvalho de Matos, CEL QOC BM**, em 16/06/2021, às 13:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2190660** e o código CRC **421D04EC**.